

PROJETO DE LEI Nº 3076/2024

EMENTA:
INSTITUI O "MEMORIAL OLAVO BILAC" E DECLARA O ACERVO DA OBRA ARTÍSTICA E CULTURAL PRODUZIDA PELO ESCRITOR, POETA, CONTISTA, CRONISTA E JORNALISTA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, a obra artística e cultural produzida pelo escritor, poeta, contista, cronista e jornalista **Olavo Brás Martins dos Guimarães Bilac**, popularmente conhecido somente por **Olavo Bilac**, com a finalidade de preservar seu legado histórico e cultural no seio da população fluminense.

Parágrafo único - O acervo da obra artística e cultural ora tombada como bem imaterial do Estado será devidamente catalogado com cópias e registrado no formato e mídias em que estiver disponível, sob o título de "**Memorial Olavo Bilac**" junto ao Arquivo Estadual "**Memórias da Cultura do Rio de Janeiro**", a ser criado de forma integrada ao Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, ou a outro arquivo e registro similar mantido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC ou outro órgão estadual equivalente.

Art. 2º - A presente declaração como bem imaterial do Estado e o respectivo registro do acervo cultural não implica em qualquer restrição ou usurpação aos direitos autorais da obra transmitidos aos sucessores do artista, não redundando em qualquer gravame, óbice ou eventual direito do Estado sobre a autoria intelectual da obra e os direitos dela decorrentes.

Parágrafo único - O registro do acervo artístico e cultural se dará exclusivamente para fins de preservação ou proteção da obra artística considerada como bem imaterial, sendo vedada ao Estado qualquer exploração gratuita ou onerosa da obra arquivada, salvo expressa autorização de seus titulares e nos exatos termos autorizados por escrito pelos mesmos, ressalvada a exposição pública no ambiente físico ou virtual do próprio Arquivo Estadual ou em exposições pontuais realizadas pelo Estado de forma itinerante para fins exclusivos de divulgação da própria obra artística e de sua importância na história de nossa cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO CANELLA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Olavo Brás Martins dos Guimarães Bilac, popularmente conhecido somente por **Olavo Bilac**, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 16 de dezembro de 1865, foi um escritor, poeta, contista, cronista e jornalista brasileiro, considerado o principal representante do parnasianismo no país. Foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras, ocupando a cadeira 15 da instituição, cujo patrono é Gonçalves Dias.

Conhecido por sua atenção à literatura infantil e, principalmente, pela participação cívica, Bilac era um ativo republicano e nacionalista, sendo o responsável pela criação da letra do Hino à Bandeira, inicialmente criado para circulação na capital federal (*na época, o Rio de Janeiro*), e mais tarde sendo adotado em todo o Brasil. Também ficou famoso pelas fortes convicções políticas, sobressaindo-se a ferrenha oposição ao governo militar do Marechal Floriano Peixoto. Foi considerado o "Príncipe dos Poetas Brasileiros", sendo autor de alguns dos mais populares poemas brasileiros, como os sonetos "Ora (dizeis) ouvir estrelas" e "Língua portuguesa".

Olavo Bilac morreu na cidade do Rio de Janeiro em 28 de dezembro de 1918, aos 53 anos de idade, deixando um verdadeiro legado artístico que não pode ser negado às gerações seguintes. Em razão disso, a inclusão do acervo público de sua obra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro visa preservar essa memória cultural relevante para o nosso Estado, divulgando a sua obra para as futuras gerações e ressaltando a sua importância na história cultural de nosso Estado. Por tais motivos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20240303076	Autor	MÁRCIO CANELLA
Protocolo	13747	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	28/02/2024	Despacho	28/02/2024
Publicação	29/02/2024	Republicação	



Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Cultura

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3076/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303076									
 									
▼ INSTITUI O "MEMORIAL OLAVO BILAC" E DECLARA O ACERVO DA OBRA ARTÍSTICA E CULTURAL PRODUZIDA PELO ESCRITOR, POETA, CONTISTA, CRONISTA E JORNALISTA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303076 => {Constituição e Justiça Cultura Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.					29/02/2024		Márcio Canella		
→ Distribuição => 20240303076 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303076 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

